PROCESSO N° 580/15 PROTOCOLO N° 12.110.254-4

PARECER CEE/CEIF N° 161/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EVOLUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 874/15 SUED/SEED, de 09/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/12/13, de interesse do Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Fazenda Rio Grande, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Evolução, localizado na Rua Arábia Saudita, 104, bairro das Nações I, município de Fazenda Rio Grande, mantido por A. R. T. Centro Educacional Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1622/13, de 03/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/04/13 até 12/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 87 e 88).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1265/06, de 07/04/06. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5807/08, de 16/12/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/12/08 até 16/12/13 (fl. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 43 a 52.

A referência aos atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam à folha 76 do Relatório Circunstanciado e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 10 a 12.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

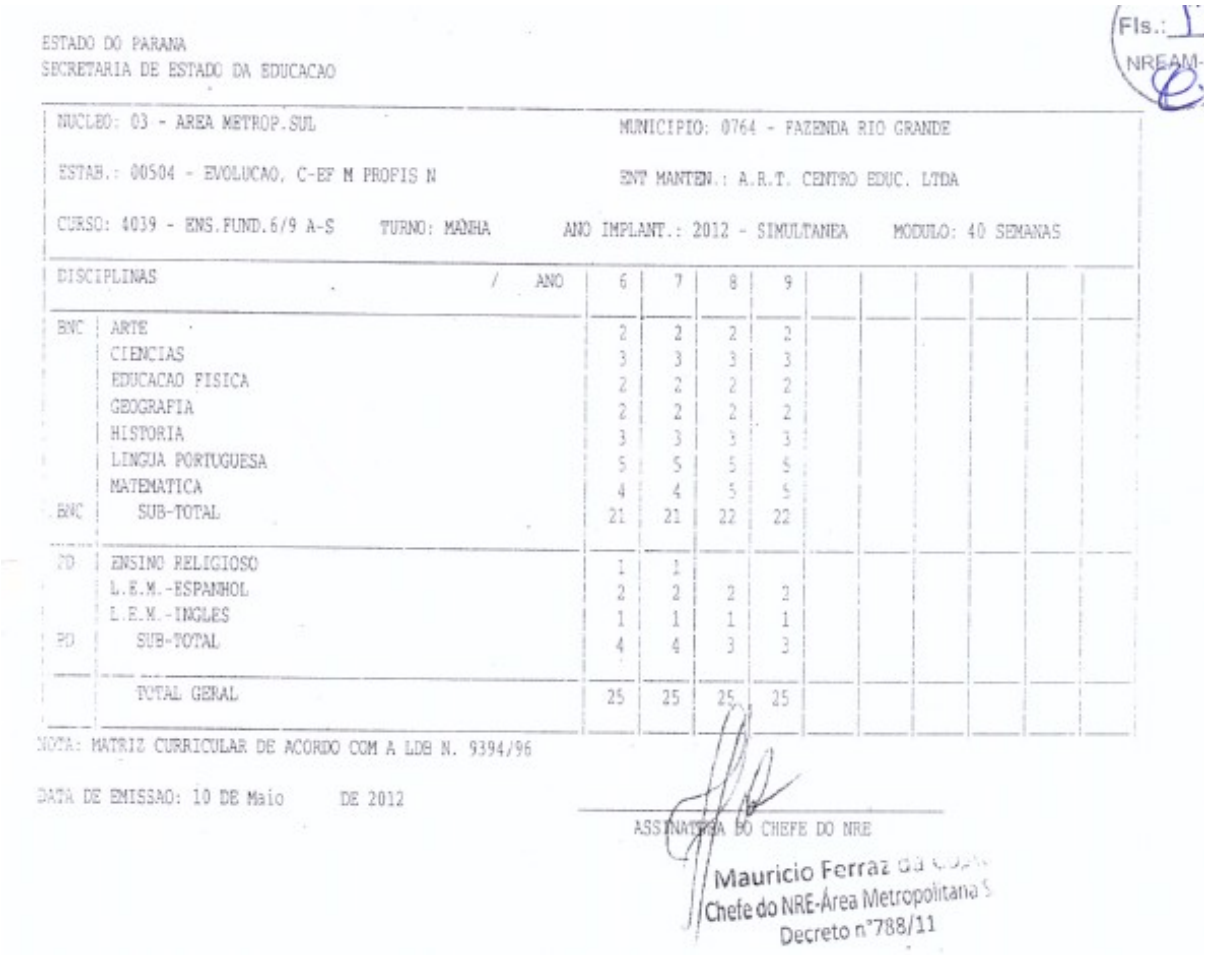

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Fls.: 1
NREAM-

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL — MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE

ESTAB.: 00504 - EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N — ENT MANTEN.: A.R.T. CENTRO EDUC. LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	4	4	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	22	22
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2
	L.E.M.-INGLES	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	3	3
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Ferraz
Chefe do NRE-Área Metropolitana S
Decreto n°788/11

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 41, 53 a 58 e 89 e consta o seguinte quadro de alunos:

RECURSOS HUMANOS

A)- EDUCANDOS

Ensino	Matrículas					Desistentes					Concluintes					Reprovados					Transferidos				
Ano/Serie	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
5ª Série	19	12	25	22	07						17	12	21	19	06						02	00	04	03	01
6ª Série	18	19	16	27	19						16	17	15	25	17						02	02	01	02	02
7ª Série	18	18	16	19	22						17	15	14	18	19						01	05	02	01	03
8ª Série	06	14	13	16	18						05	12	11	14	05						01	02	12	02	13

ANEXO XIII

TIMBRE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
		ANO 6ª	ANO 7ª	ANO 8ª	ANO 9ª	ANO	ANO 6ª	ANO 7ª	ANO 8ª	ANO 9ª	ANO	ANO 6ª	ANO 7ª	ANO 8ª	ANO 9ª	ANO	ANO 6ª	ANO 7ª	ANO 8ª	ANO 9ª	ANO	ANO 6ª	ANO 7ª	ANO 8ª	ANO 9ª
ENSINO FUNDAMENTAL	2012	9	21	22	19		0	0	0	0		0	1	0	0		0	0	0	1		9	20	22	18
	2013	11	13	23	26		0	0	0	0		2	5	7	3		1	0	0	0		8	8	16	23
ENSINO MÉDIO																									

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 050/15, de 26/03/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras, Michely T. Bussatta, licenciada em Pedagogia e Alexandra Silva, bacharel em Administração emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 78).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 23/06/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação (fl. 84).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal de Fazenda Rio Grande.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária nº 623/14, de 29/07/14, vigente até 29/07/15 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 185648/14, emitido em 12/08/14, com validade até 12/08/15 estão às folhas 59 e 60.

À folha 99, consta ofício da instituição de ensino onde informa que o protocolo no NRE, deste processo, ocorreu após vencimento do prazo legal, em razão das alterações do pessoal administrativo e pedagógico no Colégio.

Às folhas 87 a 91, foram apensados os seguintes documentos: cópia da Resolução Secretarial nº 1622/13, de 03/04/13; cópias dos quadros de Avaliação de curso/alunos; cópia da justificativa pelo protocolo do processo no NRE após o vencimento do prazo legal para encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Fazenda Rio Grande, mantido pela A. R. T. Centro Educacional Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/12/13 até 16/12/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infra estrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque a atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender o prazo estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

PROCESSO N° 580/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carnieo
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE